

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.555, DE 30 DE NOVOEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre parcelamento do ICMS relativo ao mês de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, sob regime de pagamento Normal, ficam autorizados a recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as operações ocorridas no mês de dezembro do exercício de 2004, em até duas parcelas iguais, nos prazos e condições a seguir indicados:

I – a primeira parcela até o dia 10 de janeiro de 2005, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no período;

II – a segunda parcela até o dia 31 de janeiro de 2005, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto restante apurado no período.

§ 1º Caso a primeira parcela não seja recolhida até o dia 10 de janeiro de 2005 o Contribuinte perderá o direito ao benefício do parcelamento, devendo recolher de uma só vez o montante do crédito tributário com os acréscimos moratórios e sem prejuízo da atualização monetária na forma da alínea "b" do inciso VIII do art. 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

§ 2º A segunda parcela, se recolhida após o dia 31 de janeiro de 2005, será atualizada monetariamente, sem prejuízo dos acréscimos moratórios, na forma da legislação vigente.

§ 3º O Contribuinte deverá indicar no campo "Observações" do Livro Registro de Apuração do ICMS, modelo 9, o valor de cada parcela do ICMS a ser recolhida.

§ 4º O imposto parcelado na forma deste Decreto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação, devendo constar dos campos:

I – 11 – ICMS Normal – Comércio;

II – 12 – o código 045-2;

III – 18 – "-----" parcela do ICMS referente ao mês de dezembro de 2004, parcelado na forma do Decreto nº 11.555/2004".

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos estabelecimentos industriais;

II – aos créditos tributários já integralmente recolhidos, bem como os decorrentes de substituição tributária;

III – aos prestadores de serviço de comunicação;

IV – aos concessionários de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 11.556, DE 30 DE NOVOEMBRO DE 2004.

Ratifica os Convênios ICMS 70/04 a 74/04, 77/04 a 79/04, 81/04, 82/04, 84/04 a 100/04 e 104/04 a 109/04, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 70/04 a 74/04, 77/04 a 79/04, 81/04, 82/04, 84/04 a 100/04 e 104/04 a 109/04, celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal na 115ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Aracaju-SE, no dia 24 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 12672



DECRETO Nº 11.557 DE 30 DE NOVOEMBRO DE 2004.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 2.122.070,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 1º, da Lei 5.409, de 04 de novembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Infra-Estrutura/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTSP, Secretaria da Saúde e Secretaria do Planejamento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.122.070,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, setenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO